

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023-SETUMA para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “TRIO JÚLIO” NO DIA 08 DE JUNHO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE O FESTIVAL MEL, CHORINHO E CACHAÇA, NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.**

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “TRIO JÚLIO” NO DIA 08 DE JUNHO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE O FESTIVAL MEL, CHORINHO E CACHAÇA, NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, diretamente com seu empresário a Empresa “MAYCON JULIO DA SILVA 12891989775, CNPJ 41.348.399/0001-83, .

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA**

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “TRIO JÚLIO” NO DIA 08 DE JUNHO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE O FESTIVAL MEL, CHORINHO E CACHAÇA, NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, promovida pela Prefeitura Municipal.

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “TRIO JÚLIO” NO DIA 08 DE JUNHO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE O FESTIVAL MEL, CHORINHO E CACHAÇA, NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - **Local Polo Turístico Artesanal e Cultural Igreja do Céu - Viçosa do Ceará, promovida pela Prefeitura Municipal.**

O Trio Júlio é formado pelos irmãos Magno Júlio (percussão) e os gêmeos: Marlon Júlio (violão 7 cordas) e Maycon Júlio (bandolim).

Natural de Cordeiro, interior do Rio de Janeiro, começaram cedo na música e logo ganharam destaque. Em 1997 os gêmeos com 8 e o Magno com 10 anos de idade, iniciaram seus estudos musicais na Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense, banda centenária da cidade de Cordeiro-RJ, onde tiveram as primeiras aulas de teoria musical.

Em 2002 tiveram a oportunidade de ir para a capital estudar na Escola Portátil de Música (EPM), tendo o privilégio de serem tutorados e influenciados por grandes expoentes do Choro tais como Maurício Carrilho, Pedro Amorim, Jorginho do Pandeiro, entre outros. Na EPM, berço de grandes chorões e referência mundial no ensino da linguagem do choro, aprofundaram seus conhecimentos e desde 2008 integram a equipe de professores.

O Trio desde 2002 faz parte do importante grupo de choro “Os Matutos”, formado por jovens músicos. O grupo já foi indicado em duas categorias do Prêmio Rival e do Prêmio de Cultura do Estado do Rio de Janeiro. Juntos se apresentaram em importantes eventos como o lançamento do projeto Pro-Jovem no Palácio do Planalto e em programas de TV como o da Xuxa e Encontro com Fátima Bernardes.

Em 2010, os irmãos conquistaram o terceiro lugar no “II Festival Curitiba no Choro” com a música “Quebrando tudo!”, composição e arranjo de Marlon Júlio, ao lado dos músicos convidados, Daniel Migliavacca no bandolim e da flautista Marcela Zanette.

Lançaram em 2017 seu primeiro CD chamado “Minha Felicidade”, com repertório de músicas autorais e com arranjos próprios. “Minha Felicidade” mostra toda versatilidade na composição dos gêmeos e nos arranjos do Trio, fazendo um passeio por diversos gêneros como samba, choro, valsa, schottisch, frevo e baião.



O disco ainda conta as participações especiais dos músicos: Bebê Kramer (acordeon), Fernando Leitzke (piano), Pedro Paes (sax alto) e o Grupo “Os Matutos”.

O Trio já se apresentou em importantes teatros, festivais e programas de TV, entre os quais se destacam o programa “Tamanho Família” (Rede Globo), 36ª Oficina de Música de Curitiba (PR), Teatro da Caixa (PR), Teatro SESI- (RJ), Casa do Choro (RJ), Festival FIBRA, Instrumental Sesc Brasil (SP) e Cena Instrumental (TV Brasil). Como instrumentistas já atuaram ao lado de grandes nomes da música como Hermínio Bello de Carvalho, Paulo César Pinheiro, Elza Soares, Moacyr Luz, Péricles, Hamilton de Holanda, Nilze Carvalho, entre outros.

Em 2020 criaram o projeto, “A sorrir”, no qual apresentam canções inéditas (cantadas) do Maycon e Marlon com seus parceiros, músicas de compositores da nova geração, e sambas de nomes consagrados como Paulo César Pinheiro, Paulinho da Viola, Elton Medeiros entre outros. Somadas ainda ao repertório do seu CD “Minha Felicidade”.

Em 2023 lançaram o mais novo álbum "Coragem", projeto audiovisual que traz uma roupagem bem diferente dos trabalhos anteriores. Acompanhados por uma banda, o álbum explora uma sonoridade mais "pesada" e com isso, novas possibilidades de arranjos, que remetem desde os bailes de gafieira até chegar

nas mais tradicionais rodas de samba. Com três faixas instrumentais e seis faixas cantadas, o álbum conta com músicas autorais inéditas e regravações de grandes nomes da música brasileira como Arlindo Cruz, Paulo César Pinheiro, Zeca Pagodinho, Jorge Aragão entre outros.

#### CARREIRA DOS INTEGRANTES,

##### MAGNO JÚLIO – (Percussão)

Iniciou os estudos de pandeiro com os professores Celsinho Silva e Jorginho do Pandeiro na Escola Portátil de Música. Entre shows e gravações, trabalhou com grandes nomes como: Nailor Proveta, Maurício Carrilho, Conjunto Época de Ouro, Pedro Amorim, Maria Bethânia, Ademilde Fonseca, Orquestra Pixinguinha na Pauta, Joel Nascimento, Samba de Fato, Zé Menezes, Paulo Cesar Pinheiro, MPB4, Luciana Rabello, Francis Rime, Martinho da Vila, Monarco, Wilson das Neves, Amélia Rabello, Nei Lopes e Wilson Moreira.

##### MAYCON JÚLIO – (Bandolim)

Compositor, arranjador e multi-instrumentista, participa do Quarteto de Bandolim ao lado dos mestres Pedro Aragão, Marcílio Lopes e Pedro Amorim. Fez parte da Camerata Portátil e participou de importantes discos de música brasileira: Choro Carioca, DVD “Ao Jacob, seus bandolins”, “Timoneiro” (Hermínio Bello de Carvalho), este ao lado de nomes como Roberto Silva, Paulão Sete Cordas, Nilze Carvalho, Zélia Duncan, Frejat, Sandra de Sá, Claudio Jorge, entre outros.

##### MARLON JÚLIO – (Violão de 7 cordas)

Violonista, compositor e arranjador, começou a estudar contrabaixo aos 11 anos, e em seguida o trocou pelo violão de 7 cordas. Foi Aluno dos mestres Maurício Carrilho, Paulo Aragão, João Lyra e Paulo Newton. Formou-se em Música pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Participou de discos como Encanteria (Maria Bethânia), “Timoneiro” (Hermínio Bello de Carvalho), Choro Carioca e DVD “Ao Jacob, seus bandolins”. Faz parte da peça teatral “Quando a gente ama”, musical baseado na obra de Arlindo Cruz. Trabalhou no núcleo musical da novela “Lado a Lado,” da Rede Globo. Exímio Compositor, já teve algumas de suas músicas gravadas por diversos artistas e grupos como: Regional Carioca, Os Matutos, Lucas Arantes, Lucia Helena e Luís Barcelos.

Não paira nenhuma dúvida que “TRIO JÚLIO” possui reputação e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar, DURANTE O FESTIVAL MEL, CHORINHO E CACHAÇA,

NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

### FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

- Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*
- I - Omissis.*
  - II - Omissis.*
  - III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

*“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.*

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido show importa na quantia de **RS 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, a ser pago em até 05 (cinco dias) dias, após a prestação dos serviços devidamente executados. Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado e autorização do ordenador de despesas, que os valores ofertados estão compatíveis do ramo e ainda em conformidade com os valores do Artista. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em



conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Viçosa do Ceará (CE), 05 de maio de 2023.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA  
Presidente da Comissão de Licitação